



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04 / 11 / 2025

ELIANA NASCIMENTO SILVA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 435/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agrocarné Comércio Atacadista de Carne Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada BR 230/319, km 03, s/nº, São Cristóvão, Humaitá – AM.

**CNPJ/CPF:** 07.211.147/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.328.779-7

**FONE:** (91) 9111-6900

**EMAIL:** [REDACTED]@com

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.1801

**PROCESSO Nº:** 00136/2024-52

**ATIVIDADE:** Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres de grande porte.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada BR 230/319, km 03, s/nº, São Cristóvão, nas coordenadas geográficas -07°31'23,18"/-63°02'28,88" (Datum SIRGAS 2000), Humaitá – AM

**CAR:** AM-1301704-F95098D7D2E94510925AEA2AA21A79AB

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de matadouro para abate de animais de grande porte (bovinos, bubalinos) em uma área >1 ha com 01 salgadeira. Sua capacidade operacional corresponde ao abate de 01 (um) a 49 (quarenta e nove) animais ao dia.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

|                                              |                                       |
|----------------------------------------------|---------------------------------------|
| Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,0496 | Percentual de Reserva Legal (%) ----- |
| Área total da propriedade (há): 6,5873       | Área de uso consolidada (%) : 100 %   |
| Área de Preservação Permanente (ha): 1,7741  | Área Remanescente (ha) : ----         |
| Área de Reserva Legal (ha) : -----           | -----                                 |

| Ponto | Latitude (S)  | Longitude (W) | Ponto | Latitude (S)  | Longitude (W) |
|-------|---------------|---------------|-------|---------------|---------------|
| M-01  | 7° 31' 12.19" | 63° 2' 34.91" | M-03  | 7° 31' 26.74" | 63° 2' 31.20" |
| M-02  | 7° 31' 15.02" | 63° 2' 39.05" | M-04  | 7° 31' 24.02" | 63° 2' 27.14" |

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/IpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 435/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 00136/2024-52**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem conter comprovante de destinação. Logo, protocolizar **SEMESTRALMENTE** todos os manifestos de carga do efluentes captados das caixas de armazenamento;
8. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
9. Apresentar neste IPAAM, no momento da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Relatório de Controle Ambiental;
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
10. Fica proibido o abate de animal proveniente de propriedade rural onde há área embargada. Tal ação poderá incorrer ao embargo e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade animal, conforme art. 54 do Decreto Federal 6.514/2008.
11. Protocolizar, a cada **SEMESTRE**, a contar a partir do recebimento desta Licença de Operação, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento Agrocarne Comércio Atacadista de Carne LTDA (16.721.147/0001-00). Este deve contemplar: Número da e-GTA, Nome do proprietário do Estabelecimento, CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, CAR, Município e Número de animais, conforme o exemplo abaixo:

| NÚMERO DA GTA | PROCEDÊNCIA          |          |                         |     |                     | NÚMERO DE ANIMAIS |
|---------------|----------------------|----------|-------------------------|-----|---------------------|-------------------|
|               | NOME DO PROPRIETÁRIO | CPF/CNPJ | NOME DO ESTABELECIMENTO | CAR | MUNICÍPIO DE ORIGEM |                   |
|               |                      |          |                         |     |                     |                   |
|               |                      |          |                         |     |                     |                   |

**Para essa comprovação, não será aceitas Guias de Trânsito Animal (GTA) avulsas.**

12. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel do estabelecimento Agrocarne Comércio Atacadista de Carne LTDA (16.721.147/0001-00), Registro CAR: AM-1302603-F0AF.97E5.CCDA.465C.BFD6.8685.2220.54DB;
13. Regularizar o poço tubular perante o IPAAM. O mesmo deve estar regularizado até a data de vistoria da próxima renovação da Licença de Operação;
14. Apresentar ao IPAAM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão desta licença/autorização, o(s) comprovante(s) de inscrição e/ou quitação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme a legislação vigente.
15. Fica a Agrocarne Comércio Atacadista de Carne LTDA, obrigado a promover e concluir, integralmente, a melhoria e/ou adequação do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos e a adequação estrutural da salgadeira de couros (piso, paredes e contenções), incluindo a implantação de um sistema de captação e tratamento (ou pré-tratamento) específico para os efluentes da salgadeira, de forma a garantir a estanqueidade, a segregação e a minimização da carga poluidora de salinidade antes do lançamento final, assim como devendo todas estas ações estarem plenamente operacionais e comprovadas até a data de vencimento desta Licença Ambiental de Operação.
16. Durante a renovação desta Licença de Operação, o empreendedor deverá protocolizar:
  - a) Relatório de Controle Ambiental (RCA): Elaborado em conformidade com o Termo de Referência específico emitido por esta autoridade ambiental;
  - b) Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Documento que detalha, de forma individualizada e sequencial, o cumprimento das 17 restrições e condicionantes impostas na licença anterior. Para cada item, o relatório deve indicar explicitamente o status de cumprimento (cumprido, em andamento, ou não cumprido), acompanhado das devidas justificativas técnicas e comprovações.
17. O protocolo da documentação completa é condição prévia e obrigatória para a análise do pedido de renovação. O não cumprimento desta exigência resultará no indeferimento sumário da solicitação, podendo ter a suspensão da atividade mediante procedimentos administrativos.